



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1529

PROJETO DE LEI Nº 12/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

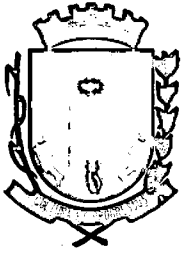
Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, com sede e foro nesta cidade de Pirassununga, com seu Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, sob nº 181, fls. 55, livro A, em 28 de Abril de 1980.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de março de 1985.-

[Handwritten signature]
João Divino *[Handwritten signature]* Consentino
Presidente

02
A



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

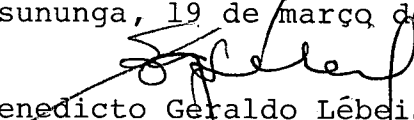
Nº 12/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

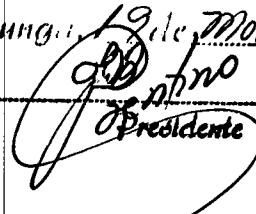
Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade/Pública Municipal, o Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, com sede e foro nesta cidade de Pirassununga, com seu Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, sob nº 181, fls.55, livro A, em 28 de Abril de 1980.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

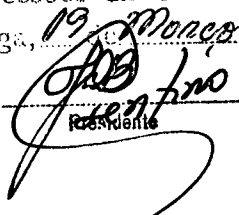
Pirassununga, 19 de março de 1985.


Benedicto Geraldo Lêbeis
Vereador

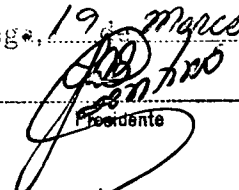
*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de Março de 1985.*

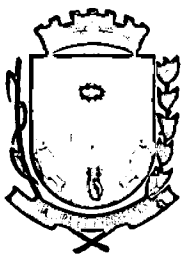

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de Março de 1985


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de Março de 1985


Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos apresentando à apreciação da Edilidade, Projeto de Lei que visa declara de Utilidade Pública Municipal, o Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, apresentando a título de subsídios os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que, todos os Governos vem se sensibilizando pelos problemas do meio ambiente, existindo já no Brasil organizações lutando pela preservação da flora e da fauna nos seus ambientes naturais e que em Pirassununga tal luta é travada anonimamente pelo Clube dos Orquidófilos de Pirassununga;

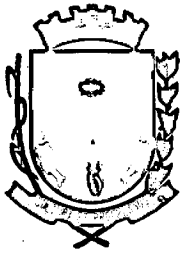
CONSIDERANDO que, é dever do Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, conforme preceitura o artigo 2º de seu Estatuto Social, apoiar e colaborar com as autoridades municipais em campanhas de caráter ecológico que visem:
a preservação da flórá, de nossas matas e florestas, evitando assim sua devastação e o conseqüente extermínio de espécies brasileiras em estado natural, bem como a defesa de nossos mananciais e rios;

CONSIDERANDO que, é dever do Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, colaborar de todas as formas possíveis com a intelectualidade pirassununguense, difundindo todas as manifestações de arte, ciências e de cultura de nossa cidade, para elevação cada vez maior do nome de Pirassununga;

CONSIDERANDO que, para atingir seus objetivos, o Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, vem editando, sem subsídio de qualquer espécie, apostilas e monografias versando sobre orquidofilia e botânica, e ainda, trazendo para Pirassununga conferências de renome;

03

04
A



Câmara Municipal de Pirassununga

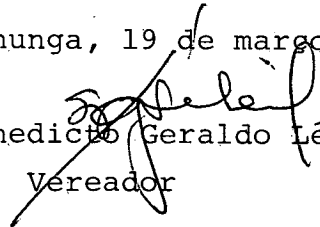
ESTADO DE SÃO PAULO



- CONSIDERANDO que, o Clube dos Orquidófilos de Pirassununga vem divulgando o nome de Pirassununga com sua / participação em exposições e congressos de orquidologia;
- CONSIDERANDO que, o Clube dos Orquidófilos de Pirassununga vem estimulando a pesquisa científica de novas / formas de multiplicação do tecido vegetal;
- CONSIDERANDO que, o Clube dos Orquidófilos de Pirassununga vem estimulando a cultura "in vitro", buscando / pelo processo assimbiótico a produção de novos híbridos que poderão ser registrados com nome de pirassununguenses ilustres ou de damas que participaram da vida de Pirassununga, perenizando assim seus nomes através de novas flores;
- CONSIDERANDO que, o Governo do Estado de São Paulo vem, por / suas Secretarias de Estado, estimulando fundação de organizações do gênero;
- CONSIDERANDO que, anualmente, mais precisamente na semana do - aniversário da cidade o Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, promover exposição, onde é marcante a presença não só de pirassununguenses mas também de expositores e turistas de toda região.

Diante do exposto é que acreditamos no beneplácito dos senhores edís, aprovando o presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 19 de março de 1985.


Benedicto Geraldo Lêbeis
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



05
f

PARECER Nº

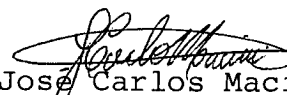
Ao Projeto de Lei nº 12/85

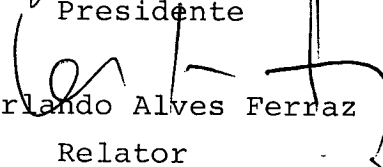
Autor: Benedicto Geraldo Lébeis

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGIS-
LAÇÃO E REDAÇÃO.-

Esta Comissão, vistoriando o Projeto de Lei supra, de autoria do ver. Benedicto Geraldo Lébeis, que visa declarar de Utilidade Pública Municipal o Clube / dos Orquidófilos de Pirassununga, nada tem a opor quan-
to ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 de março 1985.

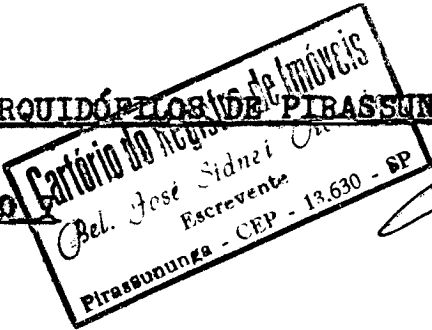

José Carlos Macini
Presidente


Orlando Alves Ferraz
Relator

Membro

ESTATUTOS SOCIAIS DO CLUBE DOS ORQUIDÓFILOS DE PIRASSUNUNGA

CAPITULO



DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, fundada em 20 de abril de 1979, é uma sociedade civil de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, regendo-se pelas disposições destes Estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, daqui por diante tratado pela sigla C O P, não possui nenhum vínculo político partidário e nem religioso e tem por finalidade:

- a) - incentivar a cultura das orquídeas e de plantas ornamentais, estimulando o gosto pelo seu cultivo;
- b) - reunir todos os afeiçoados, orquidófilos amadores e profissionais, despertando neles o espírito de cooperação e cordialidade;
- c) - promover estudos, palestras, conferências, cursos, pesquisas, publicações e livres discussões que contribuam para o maior conhecimento técnico-especializado de seus associados, editando ainda, dentro das possibilidades, um Boletim específico;
- d) - apoiar e colaborar com as autoridades em campanhas de caráter ecológico que visem:
 - a preservação da flora, de nossas matas e florestas, evitando assim a sua devastação e o consequente extermínio das espécies brasileiras em estado natural;
 - a defesa dos mananciais, dos rios e de toda vida selvagem;
- e) - colaborar de todas as formas possíveis a seu alcance com a intelectualidade pirassununguense, difundindo todas as manifestações de arte, de ciências e de cultura de nossa cidade, para elevação cada vez maior do nome de Pirassununga. Possuindo sócios domiciliados em outras cidades, tal colaboração será, por solicitação de tais sócios, estendida também a suas cidades;
- f) - promover, sempre que possível e anualmente, uma exposição de orquídeas e plantas ornamentais aberta

08
4

Cartório do Registro de Imóveis
José Luiz Rosado
Secretário
Pirassununga - SP
18.632

a todos os orquideófilos do País e do estrangeiro, além de outras de menor amplitude, conforme as circunstâncias e interesses sociais;

g) - participar, na medida de suas possibilidades, de todas as exposições de orquídeas para as quais for convidado.

Art. 3º - A planta símbolo da entidade será a "Miltônia Spectabilis". O timbre e o distintivo sociais serão constituídos de uma Miltonia Spectabilis pintada na sua cor, sobre campo branco, lendo-se na parte superior "Clube dos Orquidófilos de Pirassununga" e na parte inferior "1979".

CAPITULO II

DOS SÓCIOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Podem ser sócios do COP quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas em suas finalidades, independentemente de sua posição social, profissional, credo político ou religioso e nacionalidade, desde que se disponham a cumprir as determinações destes Estatutos.

§ 1º - Para ingresso no quadro social é necessária a proposta de um associado, a qual deverá obter a aprovação da Diretoria.

§ 2º - A Secretaria do COP notificará o candidato de sua aceitação e lhe enviará um exemplar do presente Estatuto.

Art. 5º - São as seguintes as categorias dos sócios:

- Fundadores
- Beneméritos
- Honorários
- Correspondentes
- Contribuintes

§ única - São FUNDADORES: os sócios contribuintes que assinaram a ata da Assembleia de Fundação;

São BENEMÉRITOS: Todos aqueles que tiverem prestado serviços de grande relevância ao COP;

São HONORÁRIOS: Todos aqueles, pertencentes ou não ao quadro social que, por seus estudos, obras ou influência, tenham contribuído de forma notável para a consecução das finalidades do COP;

São CORRESPONDENTES: Todos aqueles que, residindo fora de Pirassununga, prestam serviços, mantêm intercâmbio ou colaboram com o COP;

São CONTRIBUÍNTES todos aqueles que acobitos pela Diretoria do COP contribuíam para os cofres sociais com as mensalidades regulamentares;

Art. 6º - As categorias de sócios BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS serão conferidos pela Diretoria, mediante proposta de qualquer sócio, a qual será apreciada em escrutínio secreto.

§ único - os sócios correspondentes serão admitidos na forma do art. 4º e seus parágrafos.

Art. 7º - Para admissão no Quadro Social não haverá pagamento de joia, mas, os que tiverem suas propostas aprovadas, estarão sujeitos ao pagamento de mensalidade fixada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As mensalidades poderão ser alteradas por proposta fundamentada da Diretoria dirigida ao Conselho Deliberativo e, após aprovação deste.

§ 2º - As alterações de mensalidades somente entrarão em vigor no mes subsequente ao da sua aprovação.

~~Art. 7º~~ § 3º - Os sócios Beneméritos, Honorários e Correspondentes estão desobrigados do pagamento de mensalidades.

Art. 8º - Qualquer sócio pode, a seu pedido e ocorrendo motivo justo, ser licenciado pela Diretoria, à qual compete fixar o prazo da licença que, não poderá exceder a seis meses.

Art. 9º - É automaticamente excluído do quadro social, o sócio que deixar de pagar as mensalidades sociais, tolerado um atraso de tres meses e, uma vez notificado com trinta dias de antecedência de que sua exclusão vai ser efetuada.

§ único - o sócio somente deixará de pertencer ao COP:

- a) - pela morte;
- b) - quando solicitar por escrito sua demissão, na plenitude de seus direitos e quites com os cofres sociais;
- c) - quando eliminado na forma do art. 13º destes Estatutos.

Art. 10º - Os sócios não respondem individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 11º - São direitos dos sócios:

- a) - participar das vantagens que as atividades do COP possam proporcionar e frequentar a sede social;
- b) - votar e ser votado, desde que na plenitude de sua capacidade civil;

- 6
- 10
- Cartório do Registro de Imóveis*
Palmeiras e Projecções
Rosada
12.630
- c) - propor novos sócios;
 - d) - fazer conferências, previamente esse propósito à Diretoria, para fixação da data e divulgação;
 - e) - concorrer às exposições e concursos realizados pelo COP e àquelas para as quais este for convidado;
 - f) - beneficiar-se dos descontos oferecidos ao COP por firmas comerciais;
 - g) - tomar parte em todas as reuniões conjuntas da Diretoria do COP e seus associados, oferecer projetos, ex por idéias e discutir os assuntos em debate;
 - h) - solicitar licença, na forma estabelecida no art.8º.
 - i) - pedir à Diretoria reconsideração de suas próprias decisões, cabendo-lhe ainda, em seguida e sucessivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o direito de recurso ao Conselho Deliberativo, cabendo-lhe ainda, em última instância, recurso junto à Assembleia Geral de sócios.

Art. 12º - São deveres dos sócios:

- a) - cooperar para o desenvolvimento e prestígio do COP;
- b) - cumprir fielmente as disposições estatutárias, bem como as instruções e decisões da administração do COP;
- c) - atender dentro dos prazos estabelecidos todos os débitos pecuniários contraídos com o COP;
- d) - incentivar a solidariedade entre os sócios, evitando os motivos de ressentimentos e dissensões que possam, de qualquer forma, prejudicar a paz e o bom nome do COP;
- e) - comparecer às reuniões e Assembleias;
- f) - comunicar à Diretoria mudança de seu endereço;
- g) - fazer suas reclamações e sugestões por escrito.

CAPITULO III

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 13º - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias, regulamentares, resoluções normativas do COP, ou ainda, prejudicarem, por qualquer forma a sociedade, serão passíveis das seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão;
- eliminação.

§ 1º - serão advertidos por qualquer Diretor, verbalmente, ou pela Diretoria, por escrito, os sócios que in -

fringirem disposições estatutárias ou deliberações de administração, em falta primária;

§ 2º - serão suspensos pela Diretoria, os sócios que:

- a) - tiverem de ser advertidos pela segunda vez;
- b) - os que, embora primários, tiverem cometido falta grave, assim julgada pela Diretoria, e em votação unânime;

§ 3º - a eliminação do Quadro Social dar-se-á por deliberação da Diretoria:

- a) - quando o sócio estiver ou vier a ficar incurso no art. 9º destes Estatutos;
- b) - quando, por seu procedimento, o associado prejudicar os interesses do COP;
- c) - quando o sócio praticar em locais de reunião, nas exposições ou em dependências da sociedade, atos atentórios à moral e aos bons costumes.

Art. 14º - A pena de suspensão será de 20 a 120 dias e, sua graduação será feita pela Diretoria, de acordo com a maior ou menor gravidade da infração;

§ único - os sócios suspensos não ficam isentos dos pagamentos de mensalidades e encargos sociais, mas ficam privados de todas as regalias concedidas por estes Estatutos;

Art. 15º - Aos sócios atingidos pelas penas de suspensão e eliminação, será assegurada ampla defesa e recurso no prazo de cinco dias e nos termos do art. 11º, letra "i" destes Estatutos, sem efeito suspensivo.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 16º - São poderes diretivos do COP:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Diretoria
- c) - Conselho Deliberativo
- d) - Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Art. 17º - A Assembléia Geral, em que reside o poder soberano do COP é a reunião de todos os sócios quites com os cofres sociais e de qualquer categoria, nas condições deste Estatuto.

Art. 18º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de circulares com antecedência mínima de oito dias e só funcionarão com a presença de 1/3 dos sócios quites com a

12
4

sociedade, portanto, com direito a voto **§ único** - se não houver número legal na primeira convocação, far-se-á uma segunda uma hora após, deliberando-se então, com qualquer número.

Art. 19º - Dividem-se as Assembleias Gerais em Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - ORDINÁRIAS: são Assembleias Gerais Ordinárias as que serão convocadas, uma, bienalmente, na primeira quinzena de abril e outra, anualmente, no dia 20 de abril, tendo por fim:

- a) - a da primeira quinzena de abril: eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) - a de 20 de abril:
 - I) - leitura, discussão e votação do relatório e Balanço apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e apreciação do Conselho Deliberativo;
 - II) - Posse da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos.

§ 2º - EXTRAORDINÁRIAS: são Assembleias Gerais Extraordinárias as que forem convocadas pela Diretoria ou a requerimento de mais de 20 sócios, tratando-se nelas, exclusivamente, do que mencionar a convocação, obrigando-se a Diretoria, quando atendendo a requerimento de sócios, convocar a Assembleia no prazo máximo de 10 dias.

Art. 20º - A Assembleia Geral terá na presidência um dos sócios presentes, escolhido por aclamação, o qual convidará para secretariá-lo, um outro sócio.

Art. 21º - Todas as deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria dos votos presentes, podendo o seu Presidente votar em caso de empate.

Art. 22º - As Assembleias Gerais deliberarão soberanamente. Todavia, não poderão adotar resoluções que ampliem ou restrinjam as disposições deste Estatuto, salvo quando convocadas para esse fim.

Art. 23º - Haverá para as Assembleias Gerais dois livros: um, exclusivamente para receber as assinaturas dos sócios presentes com direito a voto e outro, especialmente para a lavratura das atas, os quais deverão ser rubricados com termos de abertura e encerramento pelo Presidente da Diretoria.

§ 1º - as atas das Assembleias Gerais deverão ser assina-

das apenas pelo seu Presidente e pelo Secretário e por mais tres sócios escolhidos por Reclamação.

§ 2º - A ata da Assembléa Geral de Fundação deverá ser assinada por todos os presentes.

DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria, poder executivo do C O P, compor-se-á de seis membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 25º - São atribuições da Diretoria:

- a) - superintender os serviços sociais em geral;
- b) - executar todas as atribuições expressamente previstas nestes Estatutos;
- c) - nomear comissões e departamentos para finalidades específicas;
- d) - disciplinar através de regulamentos internos a atuação das comissões e dos departamentos;
- e) - nomear os componentes das comissões e dos departamentos.

Art. 26º - Ao presidente compete:

- a) - representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente;
- b) - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e as ordinárias ou extraordinárias da Assembléa Geral, sendo que, estas últimas o serão com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, mediante circulares aos sócios;
- c) - presidir as reuniões da Diretoria e abrir as das Ag-sembléas Gerais;
- d) - autorizar despesas, visando os documentos;
- e) - assinar correspondências, podendo também conferir tais poderes aos Secretários;
- f) - assinar os balancetes mensais e o Balanço Contábil anual juntamente com o 1º Tesoureiro;
- g) - superintender todos os serviços de interesse da sociedade.

Art. 27º - Ao Vice-Presidente compete: auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 28º - Compete ao 1º Secretário:

- a) - redigir e proceder à leitura das atas das reuniões;
- b) - assinar, quando assim deliberado pelo Presidente, a correspondência;
- c) - organizar e manter sob sua guarda o arquivo do COP.

- 14
/
- Art. 29º - Compete ao 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
- Art. 30º - Compete ao 1º Tesoureiro:
- a) - receber as contribuições dos associados;
 - b) - receber todas as verbas de órgãos oficiais e doações voluntárias ao C O P;
 - c) - fazer os pagamentos autorizados pelo Sr. Presidente;
 - d) - recolher quinzenalmente o saldo em Caixa em estabelecimento de crédito local, em conta própria do C O P;
 - e) - manter sob sua guarda e responsabilidade os talonários de cheques;
 - f) - organizar e escriturar o livro Caixa, com entrada e saída de dinheiro, mantendo-o em dia;
 - g) - elaborar balancetes e Balanços e assiná-los, com o Sr. Presidente.
- Art. 31º - Compete ao 2º Tesoureiro: substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

CAPITULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 32º - A Diretoria do C O P contará com a colaboração de um Conselho Deliberativo composto de 9 (nove) membros, e leitos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo mandato será de dois anos.
- Art. 33º - A mesma Assembléia que eleger os membros do Conselho Deliberativo, elegerá também quatro suplentes, sendo estes aproveitados, quando necessário, para preencher vagas dos efetivos, no decorrer do biênio.
- § único - o aproveitamento do suplente dar-se-á em decorrência de seu tempo como sócio do C O P, sendo, dentre os quatro suplentes eleitos, chamado para suprir a vaga o sócio mais antigo. Em caso de empate, assumirá o mais idoso.
- Art. 34º - É admissível a reeleição para composição do Conselho.
- Art. 35º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.
- § único - nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Secretário e, na falta deste, pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo.

Art. 36º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos cada dois meses para tomar conhecimento do expediente administrativo, e, mais vezes, quando convocado pelo seu Presidente ou solicitado pela Diretoria.

Art. 37º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) - apreciar e aprovar os balancetes mensais que lhe devem ser encaminhados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) - apreciar, com o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço e o relatório da Diretoria sobre suas atividades, anualmente;
- c) - rever e julgar em grau de recurso, os atos da Diretoria após esta se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) - cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou de qualquer de seus membros, por motivo de faltas graves, devidamente apuradas em inquérito regular, em que seja assegurada ampla defesa;
- e) - cassar o mandato do Conselho Fiscal quando verificada a inoperância de seus membros e eleger novo Conselho Fiscal que concluirá seu mandato;
- f) - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, por doação ou compra;
- g) - reajustar o valor das mensalidades, de acordo com as necessidades do Clube;
- h) - preencher as possíveis vagas existentes, após a utilização de todos os suplentes, o que será feito através de eleição interna, após a apresentação de candidatos;
- i) - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 38º - Perderá seu mandato o Conselheiro que faltar sem justificativa a tres reuniões consecutivas.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL -

Art. 39º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

- a) - eleger seu Presidente e funcionar somente com a maioria de seus membros;
- b) - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, emitindo seu parecer;
- c) - denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das disposições deste Estatuto.

- tatuto, sugerindo as medidas que devem ser tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plene sua função fiscalizadora;
- d) - solicitar convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) - reunir-se conjuntamente com o Conselho Deliberativo ou Diretoria, quando convocado;
- f) - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES -

Art. 409 - Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão preenchidos por votação secreta dos sócios reunidos em Assembléia Geral.

§ único - será de dois anos o mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 410 - A concorrência aos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será feita através de chapa completa, registrada na Secretaria da sociedade com 48 horas de antecedência à Assembléia Geral.

Art. 420 - Cabe ao Presidente da sociedade, em exercício, convocar a Assembléia Geral Ordinária, com o mínimo de oito dias de antecedência, para as eleições.

CAPITULO VIII

DAS REUNIÕES -

Art. 430 - A Diretoria do C O P se reúne ordinariamente na segunda e na última segunda-feira de cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º - a segunda reunião ordinária do mês contará com a presença de todos os associados e seus convidados e nela, serão dadas informações sobre as últimas deliberações da Diretoria em benefício dos sócios. Haverá divulgação da correspondência recebida e a apresentação e julgamento de plantas floridas e ainda, debates sobre assuntos de interesse social.

§ 2º - Para legalidade das deliberações da Diretoria, é necessária a aprovação da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente a sua execução, ou a qual Diretor o Presidente delegar poderes.

§ 3º - As deliberações julgadas de caráter excepcional

em casos de maior responsabilidade para o C O P, serão tomadas pela maioria da Diretoria e do Conselho Deliberativo reunidos em sessões conjuntas.

§ 4º - será excluído da Diretoria o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

CAPITULO IX

DO PATRIMONIO SOCIAL -

- Art. 44º - O patrimônio social do C O P é constituído pelos seus móveis e imóveis e que venha a possuir a qualquer título.
- Art. 45º - O C O P não poderá vender, hipotecar ou alienar qualquer bem patrimonial sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.
- Art. 46º - Em caso de eventual dissolução do CLUBE DOS ORQUIDÓFILOS DE PIRASSUNUNGA, seu patrimônio será transferido para entidades assistenciais congêneres com atividades no Estado de São Paulo.

CAPITULO X

DOS ESTATUTOS SOCIAIS -

- Art. 47º - Estes Estatutos somente poderão ser reformados em sua inteira estrutura, por solicitação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, ou por uma representação para tal fim assinada por metade dos sócios, no mínimo, em pleno uso de seus direitos.
- § única - Estes Estatutos poderão ser emendados a qualquer tempo, por deliberação realizada nos termos do § 3º do artigo 43º.
- Art. 48º - Tanto as emendas como as reformas somente entrarão em vigor se lograrem homologação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS -

- Art. 49º - A duração do C O P é indeterminada e somente poderá ser dissolvido por decisão de 2/3 de sócios quites com a associação, tomada em Assembléia Geral convocada expressamente para esse fim.
- Art. 50º - A Diretoria do C O P, seu Conselho Deliberativo e seu Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral de Fundação, terão seus mandatos encerrados em 20 de abril de 1981.
- Art. 51º - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 20 de abril de 1979.-

18
4

Ata da Assembléia Geral de Fundação do CLUBE DOS ORQUIDÓFILOS DE
PIRASSUNUNGA, realizada aos 20 de abril de 1979.-

=====

Aos 20 dias do mes de abril de 1979, na sede da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, as 20:00 horas, reuniram-se em Assembleia cinquenta e cinco admiradores de orquideas e plantas ornamentais, tentando fundar uma associação que reunisse todos os interessados nas orquidáceas, em plantas ornamentais e em toda ação que visasse a defesa da ecologia e da natureza. Pediu a palavra inicialmente o Sr. Milton Santos. Disse da convocação publicada pela imprensa local e agradeceu a presença de todos os participantes. Em seguida, falou da necessidade de que um dos presentes assumisse a presidência da Assembleia e pediu um voluntário para tanto. Foi então apertado pelo Sr. João Pizarro o qual indicou para presidir os trabalhos da noite o Sr. Moacyr Fonseca Junior, indicação essa aprovada pelos presentes. O Sr. Moacyr Fonseca Junior aceitou a indicação, assumindo imediatamente a direção dos trabalhos, convidando a mim, Milton Santos para que secretariasse a reunião. Em seguida, o Sr. Fonseca falou da antiga aspiração dos admiradores de orquideas e plantas ornamentais em fundar uma sociedade que os congregasse a todos, aspiração essa que estava em vias de concretizar-se. Disse da necessidade de um estatuto que regesse a vida da nova entidade e de seu trabalho em elaborar um anteprojeto o qual, para ser discutido e ser submetido a apreciação da Assembleia, seria lido em seguida. (Leu-se então o anteprojeto do Estatuto o qual anexamos por copia). Submetido a votação foi aprovado por unanimidade os Estatutos Sociais do Clube dos Orquidófilos de Pirassununga. Em seguida, o Sr. Fonseca disse da necessidade de se votar a primeira Diretoria, o 1º Conselho Fiscal e o 1º Conselho Deliberativo. Perguntou aos presentes se havia alguma chapa que postulasse os cargos e não obteve resposta afirmativa. Então, apresentou aos presentes a Chapa "Dr. Fernando Costa", dizendo que, tal denominação havia sido escolhida em homenagem a um grande estadista que, como homem publico, havia incentivado os estudos sobre a orquidologia. A mencionada chapa estava assim constituída: Diretoria: Presidente: Moacyr Fonseca Junior; Vice-Presidente: João Pizarro; 1º Secretário: Milton Santos; 2º Secretário: Octavio Andreetta; 1º Tesoureiro: Argemiro Guiguer; 2º Tesoureiro: Evaldo Martins Neto. Conselho Deliberativo: Hilton Bley, Flavio Antonio de Castro, Antonio de Padua Papa Fonseca, Onório de Jesus Pereira, Antonio Teodoro de Andrade Patto, Decio Martinewiski, Moacyr Barbosa e Esleibe Ghion. Suplentes: Francisco Assis de Mata, Antonio Ignacio, José Meteler, Orivaldo Mancin. Conselho Fiscal: Walter Torrezan, Wilson Foguel e João Jair Correa. Submetida a votação, foi a chapa Dr. Fernando Costa eleita por unanimidade e saudada com uma salva de palmas, sendo imediatamente empossada por decisão soberana da Assembleia, devendo o seu mandato encerrar-se a 20 de abril de 1981.- Falou em seguida o presidente eleito, dizendo de sua satisfação por ver entre os presentes, orquidófilos de Santa Rita do Passa Quatro e Porto Ferreira, fato que já conferia a nossa sociedade um caracter regional. Pediu a cooperação de todos para progresso e evolução do Clube dos Orquidófilos de Pirassununga. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual, eu, Milton Santos, levrei a presente ata que, após sua leitura, será assinada por todos os presentes.-

Pirassununga, 20 de abril de 1979

Confere com o original

Moacyr Fonseca Junior
Presidente